

PROJETO DE LEI Nº 2.131, DE 2007

Torna obrigatória a homologação em cartório de todo contrato de empréstimo consignado a ser efetuado por aposentado ou pensionista do INSS.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

O Substitutivo nº 3 do Parecer Preliminar de Plenário fica alterado com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-C:

‘Art.6º-C

.....
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a instituição consignatária incorrerá em multa automática de dez por cento do valor depositado, a ser revertida em favor do consumidor, salvo se comprovar:

I - em até quarenta e cinco dias, contados do pedido a que se refere o parágrafo anterior, a hipótese de engano justificável, conforme artigo 42, parágrafo único, da Lei 8.078, de 11 de setembro, 1990; **ou**

II - a existência de fraude, sem a concorrência da Instituição Financeira ou de seus prepostos para sua realização.

.....” (NR)



* C D 2 3 0 1 1 4 6 6 6 6 0 0 *

“Art. 3º O art. 2º da Lei n.º 14.509, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º, 4º e 5º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

‘Art. 2º

.....
§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a instituição consignatária incorrerá em multa automática de dez por cento do valor depositado, a ser revertida em favor do servidor, salvo se comprovar:

I - em até quarenta e cinco dias, contados do pedido a que se refere o parágrafo anterior, a hipótese de engano justificável, conforme artigo 42, parágrafo único, da Lei 8.078, de 11 de setembro, 1990; **ou**

II - a existência de fraude, sem a concorrência da Instituição Financeira ou de seus prepostos para sua realização.

.....” (NR)

Plenário, 09 de agosto de 2023.

Deputado **GILSON MARQUES**
(NOVO/SC)



* C D 2 3 0 1 1 4 6 6 6 6 6 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Gilson Marques)

Apresentação: 09/08/2023 18:17:17.060 - PLEN
EMP 3 => PL 2131/2007
EMP n.3

Torna obrigatória a homologação
em cartório de todo contrato de empréstimo
consignado a ser efetuado por aposentado
ou pensionista do INSS.

Assinaram eletronicamente o documento CD230114666600, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC) - VICE-LÍDER
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)

